

EDITAL Nº 07/2024
LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO DE 2025

1. LANÇAMENTO

Ficam os contribuintes NOTIFICADOS do lançamento e INTIMADOS a recolher os Tributos Municipais, para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 3933, de 21 de dezembro de 1995, na Lei Complementar Municipal nº 002, de 28 de dezembro de 2001, na Lei Complementar Municipal nº 015, de 26 de dezembro de 2002, na Lei Complementar Municipal nº 027, de 30 de setembro de 2004, na Lei Complementar Municipal nº 028 de 15, de dezembro de 2004, na Lei Complementar Municipal nº 038, de 30 de outubro de 2006, na Lei Complementar Municipal nº 040, de 24 de novembro de 2006, na Lei Complementar Municipal nº 063, de 13 de maio de 2008, na Lei Complementar Municipal nº 067, de 07 de outubro de 2008, na Lei Complementar Municipal nº 068, de 07 de outubro de 2008, na Lei Complementar Municipal nº 074, de 30 de dezembro de 2009, na Lei Complementar Municipal nº 076, de 30 de dezembro de 2009, na Lei Complementar Municipal nº 083, de 23 de agosto de 2011, na Lei Complementar Municipal nº 108, de 19 de dezembro de 2017, na Lei Complementar Municipal nº 109, de 19 de dezembro de 2017, na Lei Complementar Municipal nº 110, de 19 de dezembro de 2017, na Lei Complementar Municipal nº 111, de 19 de dezembro de 2017, na Lei Complementar Municipal nº 112, de 20 de dezembro de 2017, na Lei Complementar Municipal nº 142, de 30 de dezembro de 2020, na Lei Complementar Municipal nº 150, de 27 de maio de 2022, na Lei Complementar Municipal nº 151, de 22 de junho de 2022, na Lei Complementar Municipal nº 154, de 18 de julho de 2022, na Lei Complementar Municipal nº 171, de 01 de novembro de 2023, e no Decreto Executivo Municipal nº 157, de 11 de novembro de 2024:

1. Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
2. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;
3. Taxa de Localização de Estabelecimentos e Atividades;
4. Taxa por Atos de Vigilância Sanitária;
5. Taxa de Coleta de Lixo;
6. Taxa de Fiscalização de Abate de Animais;
7. Taxa de Serviços Diversos;
8. Taxa de Manutenção de Cemitério;
9. Taxas de Vistorias;
10. Taxa de Publicidade;
11. Taxa de Ocupação do Uso do Solo em Bens de Uso Comum e Especial do Povo;
12. Taxa de Autorização Ambiental;
13. Taxa de Viabilidade de Construção;
14. Taxa de Análise de Projetos de Obras Particulares;
15. Taxa de Licença para Execução de Obras e Instalações Particulares;
16. Taxa de Fiscalização para Concessão do Habite-se;
17. Taxa de Licenciamento de Loteamento, Desmembramento e/ou Unificação;
18. Taxa de Limpeza de Terrenos Baldios;
19. Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

2. OPÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano:

2.1.1 Pagamento à vista:

MODALIDADE	VENCIMENTO	DESCONTO ANTECIPAÇÃO
Cota única	10/02/2025	5% (cinco por cento)

2.1.2 Pagamento parcelado em até 11 (onze) parcelas mensais, respeitado o valor mínimo de 10 (dez) UFMs por parcela, conforme calendário:

ORDEM	PARCELA	VENCIMENTO
1	Primeira parcela ou cota única	10/02/2025
2	Segunda parcela	10/03/2025
3	Terceira parcela	10/04/2025
4	Quarta parcela	12/05/2025
5	Quinta parcela	10/06/2025
6	Sexta parcela	10/07/2025
7	Sétima parcela	11/08/2025
8	Oitava parcela	10/09/2025
9	Nona parcela	10/10/2025
10	Décima parcela	10/11/2025
11	Décima primeira parcela	10/12/2025

2.1.3 A opção de pagamento para Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será a mesma realizada para o IPTU.

2.1.4 Prêmio de Adimplência - O contribuinte do IPTU que esteja em situação de adimplência do tributo com o Município de Santa Maria terá direito ao incentivo nos seguintes termos:

PAGAMENTO DO IPTU ANOS		OPÇÕES DE PAGAMENTO IPTU 2025	
		COTA ÚNICA 2025 VENCIMENTO 10/02/2025	PARCELAS 2025 CONFORME ITEM 2.1.2
2023	2024	PRÊMIO ADIMPLÊNCIA	PRÊMIO ADIMPLÊNCIA
Cota única	Cota única	15%	10%
Cota única	Parcelado	10%	10%
Parcelado	Cota única	10%	10%
Parcelado	Parcelado	10%	10%

2.1.5 Abatimento de Créditos Fiscais - Os contribuintes do IPTU poderão usufruir dos créditos fiscais gerados do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN concedidos no âmbito da Campanha Premiada, em conformidade com a Lei Municipal nº 5395, de 29 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 5970, de 24 de abril de 2015, pela Lei Municipal nº 5995, de 15 de julho de 2015, pela Lei Municipal nº 6159, de 04 de outubro de 2017, as quais são regulamentadas pelo Decreto Executivo nº 48, de 09 de março de 2017, e pelo Decreto Executivo nº 146, de 20 de outubro de 2017.

2.1.6 Abatimento IPTU Verde - Os contribuintes do IPTU poderão usufruir dos descontos previstos no art. 4º da Lei Municipal nº 6662, de 26 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Executivo nº 91, de 11 de agosto de 2023, que institui o Programa IPTU Verde.

2.1.7 Os incentivos por antecipação, adimplência, abatimento de créditos fiscais e descontos relativos ao IPTU Verde não incidirão sobre o valor da Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

2.2 ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

2.2.1 ISSQN - Fixo com pagamento em cota única ou parcelado em 4 (quatro) parcelas, respeitado o valor mínimo de 10 (dez) UFMs por parcela, conforme calendário:

ORDEM	PARCELAS	VENCIMENTO
1	Primeira parcela e cota única	31/01/2025
2	Segunda parcela	31/03/2025
3	Terceira parcela	30/06/2025
4	Quarta parcela	30/09/2025

2.2.2 ISSQN - Homologado e a Taxa de Fiscalização de Abates de Animais com pagamento em 12 (doze) parcelas, conforme calendário:

ORDEM	PARCELAS	VENCIMENTO
1	Primeira parcela	20/02/2025
2	Segunda parcela	20/03/2025
3	Terceira parcela	22/04/2025
4	Quarta parcela	20/05/2025
5	Quinta parcela	20/06/2025
6	Sexta parcela	21/07/2025
7	Sétima parcela	20/08/2025
8	Oitava parcela	22/09/2025
9	Nona parcela	20/10/2025
10	Décima parcela	21/11/2025
11	Décima primeira parcela	22/12/2025
12	Décima segunda parcela	20/01/2026

2.3 Taxa de Manutenção de Cemitério:

2.3.1 A Taxa de Manutenção do Cemitério será lançada conforme calendário:

ORDEM	PARCELA	VENCIMENTO
1	Parcela única	17/09/2025

2.4 Demais Tributos:

2.4.1 impostos e taxas serão lançados e arrecadados de acordo com o disposto na legislação vigente e suas tabelas.

3. VARIAÇÃO DO IPCA

3.1 Para efeitos de cálculo dos tributos municipais, a variação anual atribuída para atualização do exercício de 2025 é de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), conforme Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período de novembro de 2023 a outubro de 2024.

3.2 Para o exercício de 2025 a Unidade Fiscal Municipal - UFM fica definida em R\$ 4,7796.

4. ACRÉSCIMOS LEGAIS

4.1 Os juros e as multas moratórias serão calculados sobre o montante do tributo corrigido monetariamente.

4.1.1 O percentual de multa aplicado será de 0,16% (dezesesseis centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para pagamento do tributo, até o dia em que ocorrer o pagamento, limitado a 10% (dez por cento).

4.1.2 O percentual de juros moratórios será de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

4.2 Aos tributos sujeitos à legislação do Simples Nacional serão aplicados os percentuais de juros e multas estabelecidos na legislação específica.

5. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

5.1 Esgotado o prazo fixado em lei para pagamento débitos, tributários e não tributários, estes serão inscritos em dívida ativa na forma dos arts. 210, 211 e 212 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 28 de dezembro de 2001, e suas alterações.

5.2 Após a inscrição em dívida ativa, os débitos poderão ser registrados no Serviço Central de Proteção ao Crédito - SCPC, enviados para Protesto Extrajudicial junto ao Cartório de Registro de Protesto, nos termos do Decreto Executivo nº 80, de 19 de junho 2019, independente de notificação.

5.3 Além dos encaminhamentos relacionados no item 5.2, o não pagamento acarretará o envio das Certidões de Dívida Ativa à Procuradoria Geral do Município para os procedimentos de execução fiscal, independente de notificação.

6. NOTIFICAÇÃO

6.1 Os contribuintes de IPTU que não tiverem recebido as guias de arrecadação da cota única e da 1ª parcela até 10/02/2025 deverão retirar as mesmas no site <http://www.santamaria.rs.gov.br/secao/servicosonline> ou na Central de Atendimento do Centro Administrativo Municipal "Nelson Marchezan"; e considerar-se-ão automaticamente notificados dos respectivos lançamentos de acordo com o §3º do art. 186 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 28 de dezembro de 2001, e suas alterações.

6.2 A presunção de notificação acima não será aplicada aos contribuintes do IPTU que comunicarem por escrito até 10/02/2025 o não recebimento da guia de arrecadação de acordo com os art. 178 e § 3º do art. 186 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 28 de dezembro de 2001.

6.3 Os contribuintes de IPTU que realizarem a opção de pagamento parcelado deverão retirar as guias de arrecadação da 2ª parcela até a 11ª parcela no site <http://www.santamaria.rs.gov.br/secao/servicosonline> ou na Central de Atendimento do Centro Administrativo Municipal "Nelson Marchezan", antecipadamente ao vencimento.

6.4 Os contribuintes do ISSQN – Fixo, de acordo com §2º do art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 28 de dezembro 2001, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 154, de 18 de julho de 2022, considerar-se-ão notificados dos respectivos lançamentos de acordo com o art. 178 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 28 de dezembro 2001, devendo efetuarem a emissão das guias de pagamento através dos meios eletrônicos disponibilizados pela Administração Municipal ou retirarem na Central de Atendimento do ISSQN, na Rua Dr. Pantaleão, nº 303, sala 9001/2.

6.5 Os contribuintes com débitos parcelados em dívida ativa de acordo com o art. 212 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 28 de dezembro de 2001, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 110, de 19 de dezembro de 2017, deverão retirar as guias de arrecadação das parcelas para o exercício de 2025, antecipadamente ao vencimento, no site <http://www.santamaria.rs.gov.br/secao/servicosonline> ou na Central de Atendimento do Centro Administrativo Municipal "Nelson Marchezan".

6.6 Os contribuintes com débitos não parcelados em dívida ativa deverão retirar as guias de arrecadação para pagamento no site <http://www.santamaria.rs.gov.br/secao/servicosonline> ou na Central de Atendimento ao Cidadão do Centro Administrativo Municipal "Nelson Marchezan".

7. RECLAMAÇÃO

7.1 O contribuinte poderá, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste Edital, nos termos do art. 192 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 28 de dezembro de 2001, e suas alterações, apresentar reclamação para contestar os valores que serviram de base para cálculo dos tributos ora lançados, devendo apresentá-la na Secretaria de Município de Finanças, Central de Atendimento ao Cidadão do Centro Administrativo Municipal "Nelson Marchezan", localizada na Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 1º andar.

7.2 As reclamações e recursos interpostos suspendem a exigibilidade do crédito não interrompendo a incidência de juros e multas moratórias desde a data de seu vencimento.

8. ATENDIMENTO AOS CONTRIBUINTES

O atendimento aos contribuintes será efetuado nos horários de expediente da Prefeitura Municipal de Santa Maria.


Jorge Cladstone Pozzobom
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de
Administração e Gestão de Pessoas
Publicado no mural desta Prefeitura
Em 20 de 12 de 2024
Servidor: _____
Matrícula: 6048